

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
CJC 08.365.850/0001-03
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 623/97-GP

Dispõe sobre a doação de um terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, por desapropriação, conforme Decreto nº 016/97, para o fim que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, em seu Artigo 118, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica doado às Indústrias Becker Ltda, com sede e foro jurídico na Rua Apodi, 598, bairro Tirol, Natal/RN, pertencente aos Senhores Astriel Vieira de Mendonça Júnior e Kátia Harrop Galvão Fonseca, brasileiros, casados, empresários, domiciliados em Jaboatão dos Guararapes/PE, onde residem na Avenida Bernardo Vieira de Melo, 3285, apto. 301, bairro Candeias, que tem como principal objetivo social: indústria de produtos químicos para limpeza e higiene geral, tais como, cêras, detergentes, desengraxantes, desinfetantes, amaciantes, cosméticos e afins, e comércio atacadista de máquinas e equipamentos para limpeza, importação e exportação, nas condições abaixo especificadas, um terreno na zona urbana deste município, pertencente ao patrimônio público municipal, desapropriado através do Decreto Executivo nº 016/97, objetivando as atividades anteriormente discriminadas.

Art. 2º - O terreno doado possui uma área total de 17.739 m² (dezessete mil setecentos e trinta e nove metros quadrados), tendo as seguintes dimensões e limites: ao norte, 159 metros, limitando-se com o Sr. Agenor; ao sul, 195,78 metros, limitando-se com Maria das Graças de Araújo; a leste, 100 metros, limitando-se com a BR 101 e, a oeste, 100 metros, limitando-se com Maria das Graças de Araújo.



Art. 3º - A não construção no espaço físico, com a implantação e funcionamento das Indústrias Becker Ltda na área acima mencionada, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data em que se efetivar a presente doação, acarretará, automaticamente, a reversão do mencionado terreno ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - As Indústrias Becker Ltda ficam obrigadas a utilizarem, nos serviços necessários a sua construção e implantação, mão-de-obra prioritariamente local, salvo nas funções estritamente técnicas.

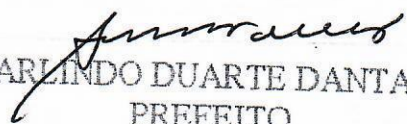
Art. 5º - Quando do funcionamento, as indústrias supracitadas ficam condicionadas a fornecerem empregos, prioritariamente, a pessoas residentes neste município.

Art. 6º - O não cumprimento das condições determinadas nos artigos 4º e 5º implicará na aplicação de multa no valor de 500 (quinhentas) UFIRs mensais.

Art. 7º - Não será concedida as Indústrias Becker Ltda isenção de tributos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 1997.


ARLINDO DUARTE DANTAS
PREFEITO